# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pardinho**
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

**Câmara Municipal de Pardinho**
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Lei Ordinária 1774 de 26 de maio de 2026**

**"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Pardinho e dá outras providências."**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pardinho, com a finalidade de fiscalizar e inspecionar a produção industrial e sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Município.

**Art. 2º** O Serviço de Inspeção Municipal tem por objetivo:

I. assegurar a qualidade sanitária e a inocuidade dos produtos;
II. proteger a saúde pública;
III. promover a regularização dos estabelecimentos locais;
IV. incentivar a agroindustrialização e o desenvolvimento econômico local;
V. possibilitar a comercialização de produtos no âmbito municipal.

**Art. 3º** Estão sujeitos à inspeção do SIM:

I. carnes e derivados;
II. leite e derivados;

6

III. ovos e derivados;
IV. pescado e derivados;
V. mel e produtos apícolas;
VI. demais produtos de origem animal e vegetal definidos em regulamento.

**Art. 4º** A inspeção será exercida:
I. previamente ao funcionamento dos estabelecimentos;
II. de forma permanente ou periódica;
III. mediante registro obrigatório junto ao SIM.

**Art. 5º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal:

I registrar, fiscalizar e inspecionar estabelecimentos;
II. emitir certificados sanitários;
III – aplicar penalidades em caso de irregularidades;
IV – orientar produtores e empreendedores;
V – expedir normas complementares.

**Art. 6º** Os estabelecimentos somente poderão funcionar mediante prévio registro no SIM, atendendo às normas sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, definindo:

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

I. estrutura administrativa;
II. procedimentos de registro;
III. taxas e tarifas, se aplicáveis;
IV. normas técnicas e operacionais;
V. penalidades.

**Art. 8º** O SIM poderá aderir a sistemas unificados, como o **SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal)**, mediante regulamentação específica.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 26 de maio de 2026.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**
**Prefeito Municipal**